## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA N.º 1010/2025

## LEI ORDINÁRIA N.º 1010/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas anual por parte de Fundações, OSCIPs e ONGs que atuam no município de Guaraqueçaba, em conformidade com as normativas federais e estaduais, estabelecendo mecanismos de controle, auditoria e penalidades proporcionais.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 77, inciso V da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABEER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

- Art. 1º Esta lei tem como objetivo garantir a transparência e a responsabilidade das Fundações, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam no município de Guaraqueçaba, através da obrigatoriedade de prestação de contas anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9.790/1999 e a Lei Federal nº 9.637/1998, bem como outras normativas estaduais aplicáveis.
- Art. 2º As Fundações, OSCIPs e ONGs que realizam atividades no município de Guaraqueçaba ficam obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e prestação de contas ao Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º O relatório de atividades e prestação de contas deverá conter:
- I Relatório descritivo das atividades realizadas no ano anterior;
- II Demonstrativo financeiro com receitas, despesas e saldos;
- III Balanço patrimonial;
- IV Relatório de auditoria, quando houver;
- V Cópias dos documentos comprobatórios das receitas e despesas.
- Art. 4º O relatório anual deverá ser apresentado até o dia 31 de março do ano seguinte ao exercício a que se refere, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante justificativa prévia.
- Art. 5° Para assegurar a transparência e controle, as Fundações, OSCIPs e ONGs deverão:
- I Manter registros contábeis e financeiros atualizados e disponíveis para auditoria; II Permitir o acesso dos órgãos de controle interno e externo do município a todos os documentos e registros relacionados à sua administração financeira e atividades; III Submeter-se a auditorias periódicas conduzidas por auditores independentes devidamente credenciados, adotando práticas de auditoria que sejam razoáveis e proporcionais ao tamanho e à capacidade financeira das organizações.
- Art. 6° Acompanhamento e Auditoria:
- I O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer uma comissão de acompanhamento e auditoria para monitorar as atividades das Fundações, OSCIPs e ONGs, garantindo a conformidade com esta lei;
- II As auditorias deverão ser realizadas de forma contínua e proporcional ao tamanho e à capacidade financeira das

organizações, utilizando critérios de amostragem adequados para pequenas, médias e grandes organizações.

Art. 7º - Aplicação de Penalidades:

- I O não cumprimento das disposições desta lei poderá resultar na aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência formal;
- b) Multa proporcional à gravidade da infração, conforme regulamentação específica;
- c) Suspensão temporária das atividades da organização no município até a regularização da situação;
- d) Cassação do registro municipal e proibição de atuar no município.
- II Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das organizações afetadas, através de processo administrativo regular, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraqueçaba – Estado do Paraná, 12 de fevereiro de 2025.

## ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI Prefeito Municipal

Publicado por: Adriane Francisco de Oliveira Código Identificador:FA0BBA24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2025. Edição 3224
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/